

Os estatutos institucionais como dispositivos para o percurso universitário de estudantes com deficiência

The institutional statutes as devices for the university path of students with disabilities

Denise Macedo Ziliotto¹

Resumo

As políticas inclusivas ampliaram a presença de alunos com deficiência na educação básica ocasionando, progressivamente, o acesso ao ensino superior. Contudo, o crescimento da inserção no âmbito universitário precisa ser acompanhado de ações que assegurem a efetividade das políticas educacionais. Nesta direção, a investigação teve como objetivo analisar os regulamentos de instituições de ensino superior portuguesas - nomeados estatutos – destinados a estudantes com deficiência, com intuito de avaliar sua contribuição para o percurso formativo. A pesquisa qualitativa, de característica documental, avaliou os estatutos de cinco universidades públicas que possuem regulamentações exclusivas para alunos com necessidades educativas especiais (NEE), na perspectiva hermenêutica. São apresentados os serviços de apoio que operam os estatutos nas instituições, as regulamentações próprias relativas à avaliação, frequência, tecnologia assistiva, prescrição, recursos pedagógicos e atribuições dos professores, entre outros. Considera-se que as ações compensatórias estabelecidas nos estatutos são potencializadoras do percurso acadêmico ao reconhecerem as diferenças presentes neste contexto que, por sua vez, demandam diferentes respostas e estratégias educacionais.

Palavras-chave: Equidade. Necessidades Educativas Especiais. Permanência. Universidade.

Abstract

Inclusive policies have expanded the presence of students with disabilities in basic education, gradually promoting access to higher education. However, the growth of insertion in the university environment needs to be accompanied by actions that ensure the educational policies effectiveness. In this sense, the investigation aimed to analyze the regulations of Portuguese higher education institutions - named statutes – destined for students with disabilities, in order to evaluate their contribution to the academic path. This qualitative research, with documentary characteristics, into an hermeneutic perspective, evaluated five different statutes of public universities with exclusive regulations for students with special educational needs (SEN). The support services that operate the institutions statutes are presented, as well as their own regulations regarding assessment, attendance, assistive technology, prescription, pedagogical resources and teachers' duties, among others. It is considered that the compensatory actions established by the statutes potentialize the academic path, recognizing the differences present in this context, which demand different responses and educational strategies.

Keywords: Equity. Special Educational Needs. Permanence. University.

¹ Pos Doutorado em Educação pela Universidade de Lisboa, Doutorado em Psicologia Social pela USP. Psicóloga e Jornalista pela PUCRS. Docente e pesquisadora no Programa de Pos Graduação em Educação da Universidade La Salle.

Introdução

Diante da inexistência de pesquisa nacional em Portugal sobre a temática da deficiência, onde seria possível avaliar melhor a complexidade desta população, os dados dos Censos 2011 (INE, 2011) oportunizam uma estimativa das pessoas que se reconhece com algum tipo de incapacidade. O levantamento censitário identifica que há aproximadamente 1 milhão e 900 mil (cerca de 18% da população) portugueses e portuguesas, com mais de cinco anos de idade, que tem muita dificuldade, ou não conseguem realizar, pelo menos uma de seis atividades diárias: andar (25%), ver (23%), memorizar (17%), ouvir (13%), tomar banho/vestir-se (12%), compreender (10%).

Os indicadores sociais atinentes às pessoas com deficiência em Portugal apontam que este grupo que enfrenta preconceito e discriminação - direta e indireta, estrutural e sistêmica – o que lhes limita ou nega liberdades e direitos fundamentais. Tal contexto remete para situações de pobreza, dependência e exclusão, evidenciando barreiras estruturais que impem a “plena participação nas diferentes esferas da vida social, gerando desvantagens sociais e econômicas profundas que urge reverter” (ODDH, 2018, p. 10).

Ao analisar os índices relativos à educação e ao trabalho, o Observatório da Deficiência e dos Direitos Humanos (ODDH, 2018) assinala alguns avanços, mas constata a considerável desigualdade em relação às pessoas sem deficiência. No ano letivo 2017/18, 181 estudantes ingressaram no ensino superior através do contingente especial para estudantes com deficiências físicas ou sensoriais, contabilizando mais 28% do que no ano anterior, ampliação também evidenciada no ensino secundário, identificando-se 15% a mais de alunos e alunas com necessidades educativas especiais nesta etapa. Contudo, comparando com dados disponíveis para o ano letivo de 2016/2017 (DGEEC, 2018), os alunos com NEE representam somente cerca de 0.45% da população total de estudantes universitários.

No âmbito do trabalho, em 2016 o percentual de pessoas com deficiência em atividade em Portugal era de 66,7%, consideravelmente menor das pessoas sem deficiência (85,7%,). As menores taxas de emprego em Portugal (35,6%) referem-se às pessoas com deficiência, contrastando com 73,2% para as pessoas sem deficiência. Ainda é importante ressaltar que o desemprego decresceu 19,3% entre 2016-2017 na população geral, mas somente 2,0% entre a população com deficiência. Entre os anos de 2011-2017 registrou-se diminuição do desemprego de 34,5% entre a população geral, mas aumento 24,0% entre as pessoas com deficiência (ODDH, 2018).

Reconhecendo as relações entre educação e trabalho, Kuenzer e Grabowski (2006) analisam que a exigência de patamares mais elevados de qualificação para os trabalhadores responde à concepção de competência remetida à capacidade para resolver situações-problema decorrentes de processos de trabalho flexíveis, que se diferenciam das tarefas anteriormente operacionais e repetitivas. Desta forma, desde a educação básica, o percurso formativo precisa contemplar “o conhecimento básico, o conhecimento específico e o conhecimento sócio-histórico, ou seja, ciência, tecnologia e cultura (p.310).

Saviani (2007) identifica que, ao concluir a educação básica, os jovens têm diante de si dois caminhos: a vinculação permanente ao processo produtivo, por meio da ocupação profissional, ou a especialização universitária. A educação superior ensejaria a participação na vida cultural em sua manifestação mais elaborada, possibilitando “a difusão e discussão dos grandes problemas que afetam o homem contemporâneo” (p.161). Face às dificuldades no mundo trabalho, a educação se coloca como potencialidade para jovens e trabalhadores, o que se coaduna com a importância do crescimento de índices de escolaridade, que entrelaçado às dinâmicas políticas e econômicas, concorre para o aumento exponencial de ingresso de alunos na educação superior.

Em Portugal, foi evidenciado o aumento no número de entradas na etapa acadêmica a partir de 2013, obtendo-se na última década os índices mais elevados em 2009 e 2010 (cerca de 45.500 alunos) em 2017 (44.914 alunos) e em 2019 foram colocados 44.500 estudantes conseguiram colocação em curso do ensino superior. O crescimento no ingresso é maior no ensino politécnico – aumento de 1,5%, contabilizando 17.220 novos alunos - mas as universidades continuam como preferência dos candidatos, com dos 27.280 colocados, mais de 60% do total. Contudo, é importante assinalar que cerca de 45% dos concluintes do ensino secundário não mostra intenção de prosseguir seus estudos (PÚBLICO, 2019).

Considerando o crescimento do acesso à educação superior de diferentes grupos sociais, esta investigação analisa o contexto dos estudantes com deficiência, atentando para a importância de ações que possam contribuir para seu percurso formativo, após o ingresso na universidade. A pesquisa analisa os regulamentos institucionais, nomeados estatutos, presentes em 58,6% das instituições de ensino superior portuguesas (65) que têm algum tipo de normatização específica para estes estudantes, sendo que em 37,8% das instituições (42) contam com regulamento ou estatuto próprios (DGEEC, 2019b). A investigação analisa as normativas previstas pelos estatutos que buscam assegurar o percurso formativo dos

estudantes, na medida em que contemplam ações e serviços que respondem às diferenças existentes. Enquanto regulamentações destinadas a estabelecer ações compensatórias, os estatutos são deliberações institucionais que normatizam aspectos relativos à acessibilidade, recursos pedagógicos, avaliação, prazos entre outras condições do percurso universitário, possibilitando buscar equidade aos alunos com necessidades especiais de educação.

A investigação foi desenvolvida através de pesquisa documental tendo como instrumentos de coleta de dados os estatutos de cinco universidades públicas – Universidade de Coimbra (UC), Universidade de Lisboa (UL), Universidade do Minho (UM), Universidade de Aveiro (UA) e Universidade do Porto (UP) – vigentes no ano de 2019, analisados na perspectiva da análise hermenêutica. A seguir são apresentados elementos conceituais e históricos que norteiam o objeto de estudo.

O contexto dos alunos com NEE em Portugal

Inicialmente é importante assinalar que a investigação adota a denominação Necessidades Especiais de Educação (NEE) conforme conceituação vigente nas leis, documentos e estatutos analisados pela pesquisa (DGEEC, 2019a; DGEEC, 2019b; GPI, 2019; UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 2012; U.PORTO, 2008; PORTUGAL, 2004, 2008, 2018; GABINETE PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, 2018). Precisamente, NEE designa o conjunto de limitações na atividade e na participação em um ou mais domínios da vida, resultantes de alterações funcionais e estruturais de caráter permanente ou de longa duração. Resultam em dificuldades contínuas na comunicação, aprendizagem, mobilidade, autonomia, relacionamento interpessoal participação social, que demandam serviços especializados para o desenvolvimento do potencial biopsicossocial (DGEEC, 2019b).

O conceito de NEE é controverso como enfatiza Canário (2005), pois se “toda aprendizagem é um resultado do trabalho de quem aprende e que todos os seres humanos são irredutivelmente diferentes, então todas as situações de educação deliberada deverão ser consideradas especiais” (p.43). Soma-se a este argumento o fato de que a “relação que se estabelece ente os atributos individuais dos alunos e fenómenos que a sociologia mostrou, há muito, não serem explicáveis por factores individuais” (CANÁRIO, 2005, p. 45). A

concepção da deficiência como impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas (OMS, 2004), dimensiona que aspectos sociais e contextuais conformam a experiência da deficiência ao não possibilitarem reconhecimento e suporte diante das diferenças e singularidades humanas. Não obstante estes assinalamentos, relevantes por ensejarem uma dimensão ético-política que precisa ser considerada, é mantida a denominação majoritária em Portugal.²

Em 2018/19 estavam matriculados no ensino superior 1978 alunos com NEE, sendo 1700 (85,9%) em instituições públicas e 278 (14,1%) em instituições privadas. Comparativamente a 2017/18, onde eram contabilizados 1644 alunos, há um aumento de 16,9%, sendo 11,5% no ensino público e 49,6 % no ensino privado. Evidencia-se um percentual exponencial no último índice referido, mas numericamente reduzido enquanto acesso efetivo aos estudantes. As regiões norte e área metropolitana de Lisboa concentram o maior número de alunos –1092 no ensino público e 269 no ensino privado (DGEEC, 2019b).

A legislação em Portugal referente à educação superior define especificidades para os alunos com deficiência na portaria 197-B de 2015 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, 2015) ao estabelecer um contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial de 2% ou 2 vagas por cada instituição/curso (artigo 10.º, alínea e). A lei n.º 46 de 2006 (PORTUGAL, 2006) proíbe a discriminação em razão da deficiência, o que abarca o contexto educativo, mas sem indicar a obrigatoriedade de adaptações aos estudantes, embora a Lei n.º 37/2003 que determina as bases de financiamento do ensino superior indique que “devem ser considerados apoios específicos a conceder a estudantes portadores de deficiência”, conforme declarado no artigo 20 (PORTUGAL, 2003).

Mais recentemente, o Despacho n.º 8584 de 2017 (CIÊNCIA, TECNOLOGIA e ENSINO SUPERIOR - GABINETE DO MINISTRO, 2017) concede aos estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%, a possibilidade de bolsa de estudo correspondente ao valor da mensalidade, podendo também ser recuperados o montante já pago para aqueles que já se estavam inseridos nas IES. Para solicitarem este custeio é preciso que os alunos

² Evidencia-se a potencialidade de revisão a partir de discussões presentes em vários âmbitos da educação especial, ensejando novas releituras, como o decreto-lei 54/2018 (ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 2018) que insere a definição necessidades de saúde especiais, que seriam resultantes dos problemas de saúde física e mental que tenham impacto na funcionalidade, impactando na frequência escolar e no processo de aprendizagem.

comproven o grau de incapacidade através de um atestado médico de incapacidade e tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

Os dados relativos aos alunos com NEE que não se diplomaram e não estão matriculados em 2018/19 identificam 406 estudantes, havendo um aumento de 43,1% no número de universitários que interromperam, abandonaram curso ou transferiram-se para outra instituição em 2017/18 (231 alunos). Nos alunos dos ciclos de estudo do mestrado³ verificou-se a maior incidência desta situação (54,8% - de 28 para 62 estudantes), seguidos dos ciclos de estudo de licenciatura (49,2% - de 132 para 260 estudantes). Tais indicadores sugerem dificuldades relativas à permanência dos alunos, bem como uma prevalência dos alunos em ciclos de licenciatura, o que se confirma no número de diplomados no mesmo período: 70 em cursos técnicos superiores profissionais (13,3%), 346 em ciclos de licenciatura (65,8%), 50 em ciclos de mestrado integrado (9,6%) e 4 em programas de doutoramento (0,8%)(DGEEC, 2019b).

Serviços de apoio⁴ aos estudantes estão presentes em 54 instituições (48,6%), mas destaca-se que 44,4% deles foram criados há menos de quatro anos, caracterizando-se como um suporte ainda em estruturação e/ou consolidação. Somente 19 estabelecimentos possuem unidades de produção e adaptação de materiais⁵, representando 17,1% do total; a acessibilidade arquitetônica é evidenciada em 60,5% das instituições, que também contam com infraestrutura para modalidades desportivas adaptadas em 52 IES (DGEEC, 2019b).

Este panorama aponta para evidências, em diferentes âmbitos, da presença de alunos com NEE no ensino superior, bem como da oferta de suportes e serviços que não contemplam

³ O primeiro ciclo confere aos estudantes conhecimentos e formação de base na área científica escolhida possibilitando a opção de continuarem os seus estudos numa outra instituição de ensino superior nacional ou internacional, sendo equivalente ao bacharelado no Brasil. O segundo ciclo caracteriza-se por uma formação especializada, compreendendo um conjunto de unidades curriculares, e a defesa de uma tese ou de um relatório de projeto ou de estágio no último ano do curso, com duração de dez semestres, conferindo 300 créditos e o grau de mestre.

⁴Serviço que integra um conjunto de pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de alunos com necessidades especiais de educação cujas competências, entre outras, consistem em: proceder ao levantamento de necessidades relativas a esses alunos; encontrar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados; facilitar a comunicação entre alunos, docentes, serviços e a direção de cada estabelecimento; cooperar com iniciativas que contribuam para a melhoria das condições de vivência académica, social, desportiva e cultural desses alunos; assegurar a disponibilização de produtos de apoio adaptados necessários à boa concretização do processo ensino aprendizagem (DGEEC, 2019b, p.3)

⁵ Serviço criado para dar resposta às necessidades especiais da comunidade académica, sobretudo alunos, mas também docentes, que solicitam a adaptação de informação impressa para formatos mais flexíveis e acessíveis: formato digital (rtf ou pdf acessível que inclui descrição de material gráfico) assim como exemplares em braille ou ampliados (DGEECb, 2019, p.3).

ainda o contingente de estudantes inseridos nas instituições. Em inquérito respondido por universitários com NEE (DGEEC, 2019a), dentre os alunos que usufruem benefícios nas instituições, 75,5% mencionaram que acederam ao estatuto especial regulamentado pelos estabelecimentos, o que lhes possibilitou acessar adaptações no processo de ensino-aprendizagem, material de apoio, atendimento individualizado e/ou psicológico. A seguir é descrito o percurso metodológico realizado para examinar a questão proposta na presente investigação.

Método

Com objetivo de avaliar a contribuição dos estatutos de instituições de ensino superior portuguesas para o percurso formativo dos estudantes com deficiência foi desenvolvida investigação qualitativa descritiva de cunho documental. Segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), a pesquisa documental é uma técnica para a pesquisa em ciências humanas e sociais que tem como base para a investigação o uso de fontes escritas, acessadas a partir de documentos que constituem o corpus heurístico. “A pesquisa documental, bem como outros tipos de pesquisa, propõe-se a produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos (p.14)”.

Para analisar os estatutos, foram selecionados os regulamentos vigentes em 2019, das cinco primeiras universidades que implantaram serviços de apoio para alunos com NEE. Soma-se a este critério o fato de estarem entre as seis instituições nacionais com o maior número de cursos⁶ e também entre as primeiras seis instituições portuguesas nos Rankings Universitários Mundiais⁷: Universidade de Lisboa (ULisboa), Universidade de Coimbra (UC), Universidade do Minho (UM), Universidade de Aveiro (UV) e Universidade do Porto (UP). Os estatutos analisados foram acessados a partir dos sites institucionais ou a partir de solicitação à universidade.

A análise buscou identificar quais são as normativas previstas nos estatutos identificados com os elementos atinentes à questão proposta que versam sobre diversos

⁶ Universidade de Lisboa (374 cursos), Universidade Minho (216), Universidade de Coimbra (193), Universidade do Porto (163) e Universidade do Aveiro (133). Disponível em <https://portugal.estudarnaeuropa.eu/s/4186/77828-Portugal-Ranking-de-universidades-numero-de-cursos.htm>

⁷ 1ª Universidade de Lisboa, 2ª Universidade do Porto, 3ª Universidade de Coimbra, 5ª Universidade do Minho e 6ª Universidade de Aveiro. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/universidades-portugueses-sobem-no-ranking-mundial-lisboa-a-frente-9385190.html>

aspectos do percurso acadêmico dos estudantes NEE, explicitando as condições e ações de acompanhamento discente previstas. Segundo Padilha et al (2017), a partir dos documentos escolhidos e explorados, o olhar volta-se para as informações que emergem do material, constituindo-se numa etapa em que o pesquisador “compreende os fatos, os interpreta, sintetiza as informações e, os estuda em consonância com o referencial teórico, objetivo e contexto em estudo” (p.8).

Posteriormente a recolha de dados foi realizada a análise hermenêutica, que enfatiza a interpretação e a posição do investigador, segundo Stein (2004). Para o autor, a hermenêutica centra-se em interpretar e compreender os fatos a partir do significado em um momento histórico ou em uma cultura determinada, estabelecendo um processo de (re) conhecimento. Desta forma, a partir dos dados estabelecem-se relações com o contexto educativo em que esta questão se inscreve.

Resultados e discussões

Inicialmente é relevante assinalar aspectos históricos que circunscrevem a instauração dos estatutos, que compõem a materialidade da questão analisada por esta investigação. Nos anos 80 foram implementados os primeiros serviços de apoio, em Portugal, ao estudante do ensino superior com deficiência: na Universidade de Coimbra em 1985 e na Universidade de Lisboa em 1988. Foram inicialmente destinados aos alunos com deficiência visual, e respondiam especialmente à mobilização destes estudantes que buscavam suporte para seu ingresso na universidade, a partir do acesso aos materiais didáticos e apoio para a mobilidade nos espaços acadêmicos. Em sequência, a partir da década de 90, a Universidade de Aveiro (1994), Universidade do Minho (1994) e Universidade do Porto (1995) iniciaram os seus serviços ou gabinetes de apoio aos estudantes com deficiência (ESPADINHA, 2010).

O quadro abaixo explicita por ordem de instauração os serviços e assinala também o ano de publicação das regulamentações destinadas aos alunos com NEEs:

Tabela 1 – Serviços de apoio e estatutos das universidades

Instituição	Designação serviços apoio	Ano Publicação
-------------	---------------------------	----------------

		Estatuto *
Universidade de Coimbra	Serviços de Ação Social (SASUC)	2012
Universidade de Lisboa	Rede NEE-ULisboa	2016
Universidade de Aveiro	Gabinete Pedagógico	2015
Universidade do Minho	Gabinete para a Inclusão (GPI)	2017
Universidade do Porto	Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI)	2008

Fonte: autoria própria

*edição vigente em 2019 analisada por esta investigação

Em 1985 a Faculdade de Letras da UL estabeleceu um grupo dinamizador e uma sala de apoio para atender aos alunos com deficiência visual (PORTUGAL, 2016). Mas a institucionalização de serviço aos alunos é pioneira pela Universidade de Coimbra, formalizada em 1985, como resposta às reivindicações de universitários com deficiência visual. O atendimento ocorria nas dependências dos Serviços Acadêmicos, no então denominado Núcleo de Apoio ao Estudante Deficiente Visual, onde eram produzidos textos em linguagem braille e áudio, e ainda a reprodução de cassetes (fonocópia) (UC, 2019). Atualmente o Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais pertence aos serviços de Ação Social (SASUC) (SASUC, 2019).

A Universidade de Lisboa formulou em 1985 um regulamento de apoio aos “alunos invisuais” e implementou o serviço aos alunos deficientes visuais em 1988 (PORTUGAL, 2016). O Instituto Superior Técnico, que posteriormente congregou-se com a Universidade de Lisboa, em 1991 estabeleceu o serviço de apoio e em, 2012, houve a criação da Rede de Apoio aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Rede NEE) que inclui representantes das 18 Escolas, Serviço de Ação Social (SASULisboa), Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa) e estudantes (ULISBOA, 2018).

O Gabinete Pedagógico da Universidade de Aveiro surge em 1991 por iniciativa da reitoria visando o bem-estar e o sucesso escolar dos estudantes (GABINETE PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, 2018). O Gabinete de Apoio ao Estudante com Deficiência (GAED) da Universidade do Minho foi criado pelo Despacho RT-123/94, funcionando em regime de instalação até meados de 1996. Atualmente é nomeado Gabinete

para a Inclusão (GPI) e tem como objetivo promover a inclusão no contexto acadêmico, visando a igualdade de oportunidades, e o apoio aos estudantes, docentes e outros trabalhadores com deficiência ou necessidades especiais (GPI, 2018).

Na Universidade do Porto o serviço inicia em 1995 pela iniciativa de estudantes da Faculdade de Letras e da Associação de Estudantes, especialmente para suporte aos estudantes com deficiência visual. Instituiu-se como resposta às solicitações de acesso aos materiais de estudo em suporte alternativo (Braille, áudio e digital), e às dificuldades para realização de testes e exames. Inicialmente Serviço de Apoio ao Estudante Deficiente Visual (SAEDV), em 2000, o serviço passa a designar-se Serviço de Apoio ao Estudante com Deficiência da Universidade do Porto (SAED-UP), ampliando assim o seu âmbito de atuação, congregando todos os estudantes da instituição. Em 2016, altera a sua designação para Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade do Porto (GAENEE-UP) e em 2019 para Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) (U.PORTO, 2019).

O período significativo entre a criação dos serviços e a normatização dos apoios via estatutos pelas universidades pode ser compreendido como um processo de detecção das demandas dos alunos, implementação de uma estrutura para atendimento e validação das ações realizadas. Muitos alunos subsidiaram o processo, aproximando a universidade das necessidades dos estudantes na tentativa de qualificar as respostas que foram desenvolvidas pelas instituições. Observa-se a característica preponderantemente responsiva dos serviços aos desafios que se apresentaram como experiência recente no âmbito universitário, agindo diante de demandas advindas da dificuldade de progressão acadêmica dos alunos.

Os estatutos analisados por esta investigação possuem período de vigência de 11 a 3 anos – Universidade do Porto e Universidade do Minho, respectivamente – e estabelecem disposições com modalidades diversas. A ULisboa e UP publicaram no Diário Oficial suas regulamentações, a UP a formalizou em seção do senado e na UA e UM os documentos autorizados pela reitoria estão aportados no site institucional. Os documentos são um registro histórico do ingresso dos alunos NEE no ensino superior, pois observando as datas de suas formulações iniciais e suas possíveis atualizações (promulgações mais recentes), pode-se compreender como reflexos da dinâmica das relações institucionais e dos sujeitos na interação acadêmica, evocando revisões e reescritas.

A presença de normativas relacionadas aos serviços de apoio é somente evidenciada no documento da ULisboa, que dentre as competências atribuídas aos serviços ou pessoas

responsáveis pelo acompanhamento e acolhimento de estudantes NEE estão: dar apoio aos docentes para a aplicação do estatuto, promover a inserção profissional de diplomados com NEE através do estabelecimento de parcerias e assegurar a disponibilidade de produtos de apoio adaptado (ULISBOA, 2018). Embora sejam instâncias deliberativas atinentes ao percurso do estudante, observa-se que o fato dos serviços de apoio não serem descritos nos estatutos pode decorrer das transformações constantes que estas instâncias podem vivenciar, reflexo das diversas demandas e movimentos no âmbito inclusivo. Considerando que os serviços operam e dinamizam os estatutos, seria importante que, ao serem possivelmente revistas as regulamentações, sejam também previstas menções acerca de seu funcionamento e atribuições. Desta forma também seria assegurado ao aluno a importante interface que o serviço realiza no contexto institucional.

Inicialmente são verificadas as concepções de aluno com NEE que norteiam os estatutos e que estão explicitadas nos documentos. Importante reconhecer que os conceitos explicitados nos documentos majoritariamente manifestam o entendimento da incapacidade como reflexo dos fatores individuais e do meio, tendo como norteador o conceito de deficiência da lei 38 de 2004⁸ (PORTUGAL, 2004).

Também são considerados estudantes com NEE aqueles que apresentam limitações de foro psicológico (UC), perturbações comportamentais ou emocionais (ULisboa), e dificuldades advindas de funções psicológicas (UA, UM), o que abarca a dimensão psíquica dos estudantes, não se restringindo aos aspectos orgânicos. A UP ainda contextualiza a concepção tendo como balizador as possibilidades do processo de aprendizagem e a participação do aluno no contexto acadêmico, reafirmando a condição relacional presente nas concepções dos estatutos. Pode-se assinalar, portanto, que todas as ocorrências que trazem impedimentos para a aprendizagem – como o transtorno de déficit de atenção/hipertividade, os transtornos de espectro autista, ou mesmo agravos como o câncer e doenças degenerativas do sistema nervoso – podem ser consideradas como atributos para a caracterização de aluno com NEE nas referidas universidades portuguesas. A seguir o quadro que explicita as denominações:

⁸Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas (ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 2004, p.5232)

Quadro 1 - Concepções de Alunos com NEE nos Estatutos

Instituição	Concepção
Universidade de Coimbra	Estudante que manifesta dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico decorrentes das limitações nos domínios da audição, visão, motor, orgânico, do foro psicológico e outros.
Universidade de Lisboa	Estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela OCDE, CTN.A e CTN.B ⁹
Universidade de Aveiro / Universidade do Minho	Estudante que, por motivo de perda ou anomalia, congênita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e participação em condições de igualdade com os demais estudantes.
Universidade do Porto	Estudantes que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e na participação no contexto académico decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) e/ou limitações nos domínios da audição, visão, motor, saúde física e outros.

Fonte: PORTUGAL, 2016; UC, 2012; GABINETE PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO (2018); U.PORTO, 2008; GPI. 2019.

⁹Categoria transnacional A (CTN.A) inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis à patologias orgânicas, por exemplo associadas à deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Categoria transnacional B (CTN.B) engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais com dificuldades de aprendizagem específicas. Determina que a necessidade educativa emerge prioritariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências na primeira categoria ou de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional na segunda (CTN.B) (ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 2016).

O estudante com NEE em Portugal requer o reconhecimento de sua condição a partir da solicitação do estatuto – nos termos utilizados nesse contexto, ele ‘accede ao estatuto’. O procedimento ocorre a partir de comunicação preferencialmente no ato da primeira matrícula no caso das deficiências permanentes, ou em outro período do ano se as necessidades forem detectadas posteriormente ou forem resultantes de ocorrências ao longo do percurso acadêmico. Portanto, o reconhecimento da condição como aluno NEE pode ser anterior ao ingresso na universidade (possivelmente identificado na escolarização básica) ou pode advir de gravo posterior, ou da experiência de entraves ou dificuldades no percurso universitário, muitas vezes sinalizado por professores, colegas ou mesmo por conhecimentos presentes em sua formação profissional. É importante considerar que, mesmo tratando-se de educação superior, há significativo desconhecimento de direitos que visam a equidade diante das diferenças de acesso e permanência nesta etapa educativa.

O requerimento da aplicação do estatuto pelo aluno exige parecer ou relatório emitido por especialistas – médicos, psicólogos, fonoaudiólogos – que atestem o tipo de deficiência e as implicações para o desempenho acadêmico. No caso de estudantes com NEE permanentes, o processo é realizado apenas uma vez, e anualmente para os alunos com NEE temporárias. Há diferentes encaminhamentos sobre o recebimento e a deliberação da solicitação, como explicitado no quadro abaixo

Quadro 2 – Instâncias envolvidas na atribuição do Estatuto Estudante NEE

Instituição	Recepção e encaminhamento processo	Instância deliberante
Universidade de Coimbra	Serviços de Ação Social (SASUC)	Serviços de Ação Social (SASUC)
Universidade de Lisboa	Serviços académicos de cada escola (instituto)	Diretor ou presidente da escola (instituto)
Universidade de Aveiro	Gabinete Pedagógico, diretor curso e diretor unidade orgânica	Vice-reitor
Universidade do Minho	Gabinete para a Inclusão (GPI)	Estudante, diretor do curso e GPI
Universidade do Porto	Diretor curso e serviços especializados	Diretor da unidade orgânica (faculdade ou instituto)

Fonte: PORTUGAL, 2016; UC, 2012; GABINETE PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO (2018); U.PORTO, 2008; GPI. 2019.

Observa-se a característica descentralizada do processo em seu início e acolhimento na ULisboa e UP, remetida às unidades orgânicas (institutos e faculdades), o que também se verifica na UA, após etapa inicial no serviço de apoio. Nas UM e UC a solicitação situa-se na esfera dos serviços, centralizando os processos e sua condução a partir desta instância. Como continuidade, está prevista uma reunião com o estudante e o diretor de curso para identificação das necessidades e estabelecimento de ações (plano individual de apoio) na UM e na UP, e na UA há uma reunião entre o Gabinete Pedagógico e o requerente para aferir e identificar as NEE existentes, bem como reconhecer estratégias e apoios potenciais. Cabe destacar a participação e o protagonismo do aluno neste processo e as distintas participações do serviço de apoio na consecução do benefício, supondo-se níveis decisórios diferentes entre as partes envolvidas, considerando-se indispensáveis a comunicação e articulação contínuas nesta atividade.

Em relação aos prazos estimados para a concessão do benefício, há esta menção somente no estatuto da ULisboa, que prevê prazo de 30 dias, não podendo exceder 90 dias. Não havendo a prefixação da duração nos estatutos, cogita-se que é possível que o resultado da análise nem sempre consiga incidir sobre o semestre letivo em curso, sendo importante a celeridade (a partir das prerrogativas também respeitadas pelo aluno para solicitação) para dar efetividade à solicitação, especialmente no caso de incapacidades temporárias.

Após a análise do processo, a deliberação é comunicada aos diretores dos cursos e das unidades orgânicas, que por sua vez comunicam aos docentes na UA, UP, UC, ULisboa; na UM é de responsabilidade do estudante informar semestralmente o GPI sobre as disciplinas em que está matriculado e respectivos docentes para que então sejam comunicadas as respectivas instâncias. Na ULisboa, no início de cada semestre letivo, os serviços de apoio informam aos docentes o regime específico de cada estudante NEE presente em suas disciplinas.

Na UA está previsto um relatório de atividades anual e, caso seja pertinente, proposição de ações de melhoria para o atendimento do estudante; esta instituição alude ainda sobre o sigilo na atribuição do estatuto aos alunos, sendo vedada aos funcionários da

universidade que tiverem ciência sobre o procedimento, a comunicação a terceiros, exceto diante de autorização do estudante. Os diferentes procedimentos existentes de solicitação do estatuto refletem as diversas características das universidades, explícitas nos níveis de autonomia e interação organizacional das instituições. De um lado há a consonância com as singularidades de funcionamento das universidades, mas de outro se observa a multiplicidade de processos que os universitários precisam se apropriar para efetivamente usufruírem dos estatutos.

Em relação ao acompanhamento docente, os estatutos da UM e ULisboa indicam que sempre que o acompanhamento do programa formulado para o aluno exija, haverá disponibilidade de parte do horário do professor para atendimento individualizado ao estudante. Ambas também possibilitam ao estudante o requerimento ao professor de um local específico nas salas de aula. Na UM ainda está contemplado, se houver impedimento no aluno, o fornecimento e material de apoio às aulas pelos docentes, como sumários e exercícios para dar suporte às necessidades dos estudantes. Diante do regime de trabalho e das atribuições dos professores universitários, a disponibilidade prevista pelos estatutos pode ser restrita em sua operacionalização; ademais, não foram encontrados serviços pedagógicos especializados que constituam referência técnica para os docentes descritos nos documentos. Ambas as questões constituem aspectos relevantes para o apoio aos estudantes.

A UP declara que é permitida a presença de uma terceira pessoa para acompanhamento do aluno sempre que necessário, em todos os espaços da instituição. Neste estatuto está descrito que o estudante tem direito a um conjunto de apoios e de adequações no processo de ensino/aprendizagem que se ajuste as suas necessidades. Na medida em que são propostas no parecer técnico, devem ser revistas e atualizadas sempre que se fizer necessário. Importante salientar que tanto o estudante como o docente podem requerer a revisão ou repetição dos apoios existentes segundo o documento da UP.

UC e ULisboa comprometem-se a dar prioridade na atribuição de alojamentos estudantis, inclusive responsabilizando-se pela adaptação que se fizer necessária para prover as condições de moradia ao académico com NEE. Considerando que as duas instituições recebem muitos alunos oriundos de outras cidades e países, a definição relativa às instalações em que os estudantes residem também incide favoravelmente para sua permanência nas instituições.

Em relação à acessibilidade dos recursos pertinentes ao percurso acadêmico, as universidades indicam algumas possibilidades. A adaptação de materiais bibliográficos e das provas é descrita como direito nos documentos das UM, UP e ULisboa, bem com a disponibilidade de meios técnicos para as avaliações. O estatuto da UP, no artigo 9º, assinala que os sistemas de informação devem assegurar a acessibilidade aos estudantes com NEE, sem especificar os apoios existentes neste aspecto; já o documento da ULisboa refere que no início do ano letivo os estudantes são informados sobre os conteúdos disponibilizados em formatos alternativos e sobre os centros de digitalização e conversão existentes no repositório institucional e na Biblioteca Aberta do Ensino Superior (BAES).

A UC prevê que os prazos para empréstimo de materiais da biblioteca podem ser estendidos até o dobro para alunos com NEE, sendo indicado que as referências básicas das disciplinas devam ser informadas pelos professores ao GANEE para conversão em suporte adequado, caso haja estudantes com deficiência visual matriculados. Na UM há disposição sobre a possibilidade de gravação em áudio das aulas e presença de tradutor- intérprete nas aulas, provas e atendimento individualizado.

No estatuto da UA, o artigo 5º indica que o estudante terá direito a um conjunto de apoios definidos caso a caso, não sendo descritos no documento analisado. Nesta instituição as adequações curriculares são mencionadas, atribuindo-lhe a possibilidade de introduzir, substituir, e/ou eliminar objetivos e conteúdos não fundamentais, sendo avaliadas e realizadas pelo docente e o diretor do curso. Seria oportuno avaliar em que condições a adaptação curricular se justificaria, de modo a assegurar que a oferta não restrinja potencialidades do aprendizado do acadêmico.

A regulamentação da ULisboa entende que os estudantes com NEE podem gozar de regime especial de prescrição, a ser definido pelas escolas em que estão matriculados. Na UM o estudante com NEE também não está sujeito à prescrição, nem à matrícula com número mínimo de créditos ou mesmo à frequência de 75% das aulas para aprovação, sendo consideradas medidas gerais de apoio. Cogita-se que tais flexibilizações precisariam ser avaliadas em sua efetividade diante do processo de aprendizagem, pois somente ampliar as concessões não necessariamente alarga, por consequência, as condições do aluno no percurso de formação.

Em relação à avaliação, aos alunos da UP é assegurada a possibilidade de serem “avaliados sob formas e condições adequadas a sua situação, sendo as mesmas apresentadas

no parecer técnico [...] podendo ser revistas e atualizadas” (UNIVERSIDADE DO PORTO, 2008, p.4) a pedido do estudante ou dos docentes. Na UA as adequações do processo de avaliação compreendem alterações de modalidade, duração, local e instrumentos se necessário. Na UC está previsto o alargamento do tempo de prova até o limite máximo do dobro do tempo previsto (com possibilidade de pausa se for necessária diante do esforço empreendido) e formato informatizado, ampliado, oral, áudio ou braile, seguindo indicações do plano de acompanhamento formulado para o docente. Avaliação em condições adequadas à situação do aluno é mencionada no estatuto da UL, havendo previsão de agendamentos individuais em casos de internação hospitalar ou ausências prolongadas do estudante e quando se justificar; *também há normatização de acesso à época especial de exames, a partir de prova documental que argumente a solicitação e de parecer favorável dos serviços competentes da unidade orgânica. A época especial também é disponibilizada na UA e na UC, sendo nesta última com o limite de duas disciplinas semestrais ou uma anual.

Diante da análise dos documentos, nas diversas disposições que remetem aos estudantes com NEE, avalia-se que a importância da consideração de especificidades que impactam no percurso acadêmico. Os documentos definem dispositivos e ações, implicando instâncias institucionais no processo inclusivo. Enquanto registros de um tempo histórico e social, os estatutos ganham ao serem objeto de releituras, acréscimos e adaptações advindas das mudanças dos sujeitos e das instituições. A existência dos estatutos confere visibilidade aos estudantes e formaliza responsabilidades institucionais, o que não garante o caráter inclusivo do processo de formação universitária, mas enseja condições para estabelecer suas premissas.

Considerações finais

Diante do acesso ampliado ao ensino superior em Portugal, grupos sociais passaram a integrar o contexto acadêmico e remeter demandas específicas diante dos desafios da formação universitária. Neste processo, primeiramente os estudantes com deficiência visual buscaram apoios para prosseguirem na trajetória de formação e, posteriormente, alunos com diferentes necessidades educativas especiais (NEE) foram conquistando o ingresso no percurso acadêmico. Em atenção a este contexto foi realizada investigação que analisou a contribuição dos estatutos para alunos com deficiência de universidades ao percurso formativo dos

estudantes. A pesquisa qualitativa, com delineamento documental, avaliou os estatutos de cinco universidades públicas que possuem regulamentações exclusivas para alunos com NEE, a partir da perspectiva hermenêutica. Foram analisados os elementos previstos nas normativas que incidem no percurso acadêmico, como o acompanhamento docente, a avaliação, aos prazos para o percurso formativo, e os recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva. As ações compensatórias estabelecidas nos estatutos são avaliadas como potencializadoras do percurso acadêmico, pois reconhecem as diferenças presentes neste contexto que, por sua vez, demandam diferentes respostas e estratégias educacionais.

Como limitação da investigação pode-se apontar o escopo atinente às universidades públicas, sabendo-se que nas IES privadas e no ensino superior técnico há um contingente significativo de alunos com NEEs. Tratando-se de pesquisa documental, há também a avaliação de que a centralidade dos estatutos pode minimizar outros registros que poderiam dimensionar os aportes ao processo de aprendizagem. Para futuras investigações são sugeridos estudos comparativos de estatutos para alunos trabalhadores e alunos deslocados (imigrantes), bem como estudos longitudinais que identifiquem e analisem alterações nos regulamentos próprios de instituições do ensino superior.

Referências

CANARIO, Rui. A escola e as "dificuldades de aprendizagem". *Psicol. educ.*, São Paulo, n. 21, p. 33-51, dez. 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752005000200003.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR -GABINETE DO MINISTRO. Despacho nº 8584/2017. *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Frequência do Ensino Superior de Estudantes com incapacidade igual ou superior a 60 %*. Diário da República n.º 189/2017, Série II de 2017-09-29. Diário da República n.º 189/2017, Série II de 2017-09-29. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/108231538>.

ESPADINHA, Cristina. *Modelo de atendimento às necessidades educativas especiais baseado na tecnologia: estudo de caso centrado em alunos com baixa visão*. Mestrado em Motricidade Humana. Universidade Técnica de Lisboa, 2010.

DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA (DGEEC). *Principais Resultados Inquérito às NEE nos Estabelecimentos de Ensino Superior – caracterização da situação educativa do aluno – 2018/19*. Lisboa: ME, 2019a. Disponível em file:///C:/Users/60640898068/Downloads/DGEEC_DSEE_DEES_NEE_Superior_2017_2018.pdf.

DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA (DGEEC). *Principais Resultados do Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior –2018/19*. Lisboa: ME, 2019b. Disponível em [file:///C:/Users/60640898068/Downloads/DGEEC_DSEE_DEES_NEEES_IES_20182019_D_ESTAQUE%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/60640898068/Downloads/DGEEC_DSEE_DEES_NEEES_IES_20182019_D_ESTAQUE%20(1).pdf). Acesso em: 04 set. 2019.

DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA (DGEEC). *Principais resultados do inquérito às NEE no Ensino Superior*. Lisboa: ME, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/60640898068/Downloads/DGEEC_DSEE_DEES_NEE_Superior_2017_2018%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/60640898068/Downloads/DGEEC_DSEE_DEES_NEE_Superior_2017_2018%20(2).pdf).

GABINETE PARA A INCLUSÃO (GPI). *Subseção VI do Regulamento académico da Universidade do Minho Gabinete para a Inclusão*. Universidade do Minho. 2019. Disponível em: <http://www.gpi.uminho.pt/Uploads/SUBSEC%C3%87%C3%83O%20VI.pdf>.

GABINETE PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO (2018). *Apoio a estudantes*. Universidade de Aveiro. 2018. Disponível em: <https://www.ua.pt/pedagogico/page/23915>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). *Quadros de apuramento*. Instituto Nacional de Estatística, 2011. Disponível em: https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_quadros..

KUENZER, Acácia Zeneida; GRABOWSKI, Gabriel. Educação Profissional: desafios para a construção de um projeto para os que vivem do trabalho. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 297-318, jan./jun. 2006.

OBSERVATÓRIO DA DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS (ODDH). *Pessoas com deficiência em Portugal: indicadores de direitos humanos 2018*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas: Universidade de Lisboa, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/60640898068/Downloads/Relatorio_ODDH_2018.pdf.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. Direção Geral Saúde. Lisboa, 2004. Disponível em: <http://www.crefito10.org.br/cmslite/userfiles/file/CLASSIFICACAO%20FUNCIONAL%20DE%20FUNCIONALIDADE,%20INCAPACIDADE%20E%20SAUDE/CIF%20Versao%20Portugal.pdf>.

PADILHA, Maria Itayra et al. O uso das fontes na condução da pesquisa histórica. *Texto contexto - enferm.*, Florianópolis, v. 26, n. 4, e2760017, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072017000400605&lng=pt&nrm=iso.

PORTUGAL. Assembleia da República. Lei nº 46/2006, de 28 de agosto de 2006. *Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde*. Diário da república nº 165/2006, série I de 2006-08-28. Disponível em <https://data.dre.pt/eli/lei/46/2006/08/28/p/dre/pt/html..>

PORTUGAL. Assembleia da República. Lei n° 38/2004, de 18 de agosto de 2004. *Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência*. Diário da república n° 194, série A de 2004-08-18. Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/480708>. Acesso em: 13 out. 2019.

PORTUGAL. Assembleia da República. Lei n° 37/2003, de 22 de agosto de 2003. *Estabelece as bases de financiamento do ensino superior*. Diário da República n.º 193, Série I-A de 2003-08-22. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/656107>. Acesso em: 09 out. 2019.

PORTUGAL. Assembleia da República. Decreto-Lei n° 21/2008, de 12 de maio de 2008. *Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo*. Diário da República n° 4, série , Série I de 2008-05-12. Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/249230>

PORTUGAL. Assembleia da República. Despacho n° 6255/2016, de 11 de maio de 2016. *Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa*. Diário da República n.º 91/2016, Série II de 2016-05-11. Disponível em https://www.medicina.ulisboa.pt/wp-content/uploads/Regulamento-ENEE-Despacho_n%C2%BA_6255-2016_ULisboa.pdf

PORTUGAL. Assembleia da República. Decreto-Lei n° 54/2018, de 06 de julho de 2018. *Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva*. Diário da República n° 129, Série I-A de 2018-07-06. Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/115652961>.

PORTUGAL. Ministério da Educação e Cultura. Portaria n° 197-b/2015, de 03 de julho de 2015. *Aprova o regulamento do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016*. Diário da República n.º 128/2015, 2º suplemento, série i de 2015-07-03. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/port/197-b/2015/07/03/p/dre/pt/html>.

SILVA, Samuel. *Número de novos alunos no superior volta a aumentar*. Público, 2019. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/09/08/sociedade/noticia/numero-novos-alunos-superior-volta-aumentar-1885855>.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, n. 1, 2009. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/6/pdf>.

SASUC. Apoio a estudantes com necessidades educativas especiais. Universidade de Coimbra, 2019. Disponível em https://www.uc.pt/sasuc/Acolhimento-e-Integracao/Nucleo_Integracao_Aconselhamento/NecessEducacEspeciais.

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 152-165, abr. 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000100012&lng=pt&nrm=iso.

U.PORTO. *Estatuto do estudante com necessidades educativas especiais da Universidade do Porto* (EENEE). Universidade do Porto, 2008. disponível em: https://sigarra.up.pt/up/pt/legislacao_geral.ver_legislacao?p_nr=4100 Acesso em 12 out. 2018.

U.PORTO. *Apoio à inclusão*. Universidade do Porto, 2019. Disponível em: https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1037857.

UC. *Regulamento de Direitos Especiais da UC*. Serviços de Ação Social, 2012. Disponível em: https://www.uc.pt/sasuc/Acolhimento-e-Integracao/Nucleo_Integracao_Aconselhamento/2019/Regulamento-de-Direitos-Especiais-da-UC.pdf.

UC. *Histórico*. Apoio Técnico-Pedagógico a Estudantes Deficientes. Universidade de Coimbra, 2019. Disponível em https://www.uc.pt/depacad/atped/historico_atped/.

ULISBOA. Rede de Necessidades Educativas da Universidade de Lisboa. Universidade de Lisboa, 2018. Disponível em: <http://redenee.ulisboa.pt/>.